

Revista Direito e Práxis ISSN: 2179-8966 Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Farias, João Guilherme A. de Os conceitos fundamentais da crítica marxista do direito de Evgeni Pachukanis Revista Direito e Práxis, vol. 13, núm. 2, 2022, pp. 1395-1412 Universidade do Estado do Rio de Janeiro

DOI: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2021/56764

Disponível em: https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=350971504025





Mais informações do artigo

Site da revista em redalyc.org



acesso aberto

Sistema de Informação Científica Redalyc

Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal Sem fins lucrativos acadêmica projeto, desenvolvido no âmbito da iniciativa



RESENHA

Os conceitos fundamentais da crítica marxista do direito de Evgeni Pachukanis

AKAMINE JR. et al. **Léxico Pachukaniano**. 1. ed. Marília-SP: Lutas Anticapital, 2020. 272 p. ISBN 978-65-86620-35-1.

João Guilherme A. de Farias¹

¹ Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, São Paulo, Brasil. E-mail: alvares.farias@unifesp.br. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-7488-8370.

Resenha recebida em 21/12/2020 e aceita em 4/02/2021.



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

Sobre o livro e seus objetivos

O Léxico pachukaniano resulta de um trabalho coletivo que reúne análises sobre as

principais categorias que compõem a crítica marxista do direito de Evgeni Pachukanis

(1891-1937), além de outros dois textos inéditos de autoria do jurista bolchevique. O

Léxico... é uma obra estritamente teórica produzida com dois objetivos principais: servir

de introdução ao pensamento de Pachukanis, bem como permitir a consulta direta aos

principais temas trabalhados por ele. Para uma compreensão adequada do Léxico..., no

entanto, penso ser imprescindível que seja feita a sua leitura em cotejo com a obra

máxima de Pachukanis, qual seja, A teoria geral do direito e o marxismo (Ed.

Sundermann, 2017, 338 p).

Os quatorze verbetes que integram a obra foram distribuídos, em proporções

distintas, entre sete autores e uma autora, que produziram textos inéditos. Os nomes que

assinam os artigos são bastante conhecidos na área da crítica marxista do direito e

acumulam em seus currículos vasta produção acadêmica daquilo que hoje há de mais

destacado e relevante nesse campo de estudos. O traço comum entre todos os nomes,

pelo que revela o trabalho publicado, é a convergência na defesa das teses pachukanianas

como ponto de partida irrevogável de uma crítica do direito que se proponha marxista.

O Léxico... não é uma simplificação rasteira ou um manual no qual os(as)

leitores(as) encontrarão meios procedimentais de "como ler" ou "como entender" a

teoria pachukaniana. Ao contrário, o *Léxico...* é um trabalho teórico que busca

proporcionar um entendimento ao mesmo tempo introdutório e sistemático da obra do

jurista soviético, que em si mesma pode oferecer elevado grau de dificuldade, por exigir,

dentre outras condições, relativa compreensão da teoria marxista e também da

dogmática jurídica, campos (marxismo e direito) que muito raramente se conectam na

forma como se encontram dispostos os currículos das ciências humanas e sociais no Brasil.

Como os quatorze verbetes estão profundamente relacionados, a sua

disposição em ordem alfabética não acarreta qualquer prejuízo à obra e aos dois objetivos

à luz dos quais ela foi produzida. Ao contrário, mostra-se adequado o encerramento do

livro com o verbete sujeito de direito, se considerarmos o método marxiano da concreção,

como veremos mais adiante. O Prefácio é assinado por Márcio Bilharinho Naves e Celso

Naoto Kashiura Jr., uma parceria intelectual consolidada e muito profícua entre dois dos

principais nomes da crítica marxista do direito.

Os conceitos fundamentais da crítica pachukaniana

O verbete *Contrato*, que abre o livro, foi escrito por Pablo Biondi, que constrói sua

exposição a partir de três perspectivas. A primeira, que entendo ser um aprofundamento

das diretrizes metodológicas de Pachukanis, é dedicada à demonstração da centralidade

da categoria do "contrato" para a filosofia moderna e contemporânea, passando por

diferentes correntes e pensadores, concluindo, após esse percurso, que "o resultado é

sempre o mesmo: o apelo ao contrato como expressão máxima da sociabilidade e o

mascaramento das classes sociais por meio de uma igualdade abstrata" (AKAMINE JR. et

al., 2020: p. 19). A segunda perspectiva explora o tema da "forma jurídica embrionária"

nas formações pré-capitalistas, compreendida por Biondi (Ibid.: p. 20) como "uma

existência precária e limitada do elemento jurídico, fracamente diferenciada dos costumes

e da religião". A terceira, que penso ser de relevância extraordinária, é dedicada às

consequências políticas que o "contrato" acaba por gerar na sociedade capitalista. Esse

caminho permite ao autor concluir que o contrato de trabalho, por um lado, "viabiliza o

exercício do poder do capital sobre o trabalho e, ao mesmo tempo, dissimula sua real

extensão"; por outro, "traz consigo um papel de neutralização política do proletariado ao

submeter a luta de classes aos contornos gerais da forma jurídica" (Ibid.: pp. 23-24).

A exposição de Biondi, que articula um referencial filosófico e dogmático em sua

análise, confere clareza à função ideológica desempenhada pelo contrato ao abordar os

fundamentos e as implicações políticas dessa categoria para o processo real de exploração

capitalista, o que não é pouco. Ao ratificar a adequação do seu uso por Pachukanis,

fortemente influenciado pela crítica de Bernard Edelman (2016: 191 p.), Biondi reforça a

necessidade de que tal categoria seja concebida à luz das determinações históricas e de

classe, rompendo assim com um ideal de neutralidade que decorre da perspectiva

tradicional e supra-histórica do contrato como simples instrumento de expressão da

vontade humana.

O verbete *Delito* é assinado por Gabriel Furquim, que, no essencial, expõe os

principais fundamentos da relação entre direito penal, equivalência mercantil e

quantificação da pena, bem como o papel do sistema punitivo na reprodução das relações

capitalistas de produção. Um dos méritos de Furquim está, precisamente, no reforço que

ele faz da tese pachukaniana de que a "natureza de classe não depende do domínio

subjetivo da burguesia, mas das próprias formas sociais engendradas pela valorização do

valor" (AKAMINE JR. et al., 2020: p. 39), o que nos permite encarar o direito penal para

além de uma concepção instrumental, que tende a reduzir seu papel na luta de classes ao

conteúdo normativo.

Munido de um referencial bastante rigoroso e convergente em torno da leitura

da obra pachukaniana, Furquim também aponta para o que seriam "pequenas vacilações"

de Pachukanis, referindo-se à sua concepção "idealizada das relações sociais reais" (Ibid.:

p. 46) sobre a economia soviética planificada, quadro no qual está inserida a sua proposta

de adoção de medidas médico-pedagógicas em substituição às sanções de natureza

penal. O didatismo de sua análise, somado aos referenciais que subsidiam sua leitura, sem

sombra de dúvidas, abre um leque de possibilidades para o desenvolvimento do tema.

A perspectiva adotada por Furquim mostra-se bastante adequada e coerente com

a tradição marxista e pachukaniana. Em sua exposição, verificamos que o valor, como

relação social entre os produtores de mercadorias, desenvolve-se por completo apenas

no capitalismo, mais especificamente no momento em que se dá a subordinação real do

trabalho ao capital e, por conseguinte, quando o trabalho humano é reduzido a trabalho

abstrato.

Nesse sentido, Marx (2013: p. 116) afirma que a grandeza do valor é determinada

pela quantidade de trabalho nele contida e apurada por um padrão determinado de

tempo. Ao explicar como é constituída a grandeza do valor das mercadorias e a razão pela

qual o seu conteúdo se expressa precisamente pela forma mercantil, Marx (2013: p. 132)

revela o princípio da equivalência entre as distintas mercadorias: "a forma de equivalente

de uma mercadoria é a forma de sua permutabilidade direta com outra mercadoria".

Alinhado a isso, Pachukanis nos demonstra, como expõe Furquim, que a forma

jurídica do direito penal, com seus conceitos abstratos, está determinada pela forma

mercantil do princípio da troca de equivalentes, momento em que se generaliza a pena

tal como a conhecemos hoje, isto é, como a privação de um quantum de tempo

determinado de liberdade do acusado (PACHUKANIS, 2017: p. 215).

O verbete *Estado*, assinado por Carlo Di Mascio, possui o mérito de articular, de

forma muito adequada, os fundamentos em torno da cisão que se expressa politicamente

entre o Estado, com seu caráter público de representante do interesse geral, e a

sociedade civil, com seu caráter privado, cuja condição de existência é a generalização da

troca de mercadorias. Do mesmo modo, é preciso ressaltar a pertinência de sua exposição

no que toca à funcionalidade do Estado na reprodução da "forma da relação jurídica entre

sujeitos portadores de interesses privados autônomos", ao mesmo tempo que oculta "as

relações de domínio de classe" (AKAMINE JR. et al., 2020: p. 61).

Adstrito à tese pachukaniana da equivalência mercantil, Di Mascio explica o

mecanismo pelo qual o Estado se apresenta como um "terceiro" indiferente aos sujeitos

que se enfrentam no circuito de troca de mercadorias, e não como um local de domínio

direto de uma classe específica. A importância do verbete reside na crítica à noção

redutora do Estado como mero instrumento de classe, de um lado, e na demonstração do

seu papel estruturante na exploração capitalista, de outro. Apenas acrescentaria aqui,

como um registro ao(à) leitor(a) iniciante, a influência exercida por Pachukanis para o

desenvolvimento posterior daquilo que se tem chamado de "teoria derivacionista do

Estado".

Vale registrar que a aparente dificuldade do texto de Di Mascio, que se estende

ao texto de Pachukanis, decorre do fato de que ele se refere ao Estado sem recorrer a

uma formação social e econômica particular. O que está presente em sua análise é a busca

por uma teoria abstrata da categoria Estado. Apesar da ausência desse "alerta"

metodológico no texto, a sua exposição esclarece as posições originais de Pachukanis

quanto ao papel estrutural do Estado na reprodução das relações capitalistas de

produção.

O verbete Estado proletário, assinado por Márcio Naves, discute a natureza do

Estado no período de transição para o comunismo de acordo com as posições de

Pachukanis, e busca dar conta de uma pergunta formulada, mas não respondida, pelo

jurista bolchevique a respeito do porquê da preservação do Estado, diante da

proclamação do fim das classes antagônicas na URSS.

No aspecto metodológico, Naves estabelece um recorte temporal necessário na

seleção dos textos de Pachukanis. Assim, para tratar do papel do Estado na transição para

o comunismo de acordo com a concepção pachukaniana, o autor analisa os escritos que

vão de 1924 a 1929, os quais ainda expressavam uma problemática científica, diferente

do que viria a ocorrer com os textos da década de 1930, que expressariam uma

problemática ideológica, orientada pela doutrina imposta pelo Partido Comunista da

União Soviética (PCUS)¹. A partir dessa abordagem, Naves reconstitui o que há de

¹ Para situar o(a) leitor(a) iniciante, creio que seja importante registrar aqui o papel de Althusser nessa distinção entre problemática ideológica e científica. Cf. Althusser (2015: pp. 133-181); Barison (Org.) (2017:

pp.27-114).

fundamental no pensamento de Pachukanis e conclui, subsidiado em textos que

extrapolam A teoria geral do direito e o marxismo, que o jurista russo teria reconhecido

de modo "implícito" a ausência da natureza proletária do Estado soviético no período de

transição.

Ao mesmo tempo, Naves constata uma "carência" no tratamento dado por

Pachukanis ao tema, o que seria justificado pela ausência de um conceito fundamental à

compreensão da formação social e econômica soviética: o conceito de "capitalismo de

Estado". Em decorrência dessa "carência", segundo Naves (Ibid.: p. 86), Pachukanis "não

consegue dar um tratamento teórico consequente à sua crítica, limitando-se a constatar

os efeitos de uma causa indeterminada".

Desse modo, a pergunta deixada em aberto por Pachukanis, e que serve de

ponto de partida ao desenvolvimento do argumento de Naves, pode ser respondida da

seguinte forma: a existência de relações de produção capitalistas na URSS, e com ela a

ascensão de uma nova burguesia (de Estado), demandou a permanente separação entre

as massas trabalhadoras e o poder político, de um lado, e o reforço do Estado, de outro.

No verbete *Extinção do direito*, Carlo Di Mascio dedica parte considerável de

sua exposição à forma jurídica. Entretanto, sua apresentação menciona muito

rapidamente a alternativa de Pachukanis a respeito de uma "regulamentação não-

jurídica" (Ibid.: p. 99), deixando de problematizar o tema de maneira mais aprofundada²,

sendo esta uma ausência que o(a) leitor(a) da obra pachukaniana poderá sentir, tendo em

vista o escopo do verbete.

Apesar de citar, em sua análise da experiência soviética, que a Nova Política

Econômica (NEP) se caracterizava pela reintrodução de "elementos capitalistas na

produção" (Ibid.: p. 99) e que a condição da extinção do direito é a abolição das

mercadorias, "ou seja, que a lei do valor deixe de operar" (Ibid.: p. 105), resta ausente em

seu argumento um conceito fundamental à necessária caracterização daquela formação

social e econômica, sem o qual não se compreende a reconstituição do direito soviético:

trata-se do conceito de capitalismo de Estado.

Por outro lado, o texto de Di Mascio rechaça, com precisão, a noção reducionista

que restringe as relações de produção à sua expressão meramente jurídica, sendo este

um mérito de sua análise e que merece destaque, já que afasta da concepção

²A respeito desse tema, cf. Naves (2008: pp. 87-123).

¢3

pachukaniana qualquer proximidade com o socialismo jurídico. Finalmente,

acompanhando o argumento de Pachukanis, Di Mascio conclui que "a abolição das

categorias do mercado deve ser acompanhada da extinção do direito" (Ibid.: p. 106),

consignando o que é central ao tema do verbete abordado, isto é, a historicidade da forma

jurídica.

O verbete *Fetichismo jurídico*, escrito por Oswaldo Akamine Jr., acerta ao situar

a crítica de Pachukanis no debate jurídico soviético e, ainda mais, ao dedicar uma

subseção inteira ao tema do fetichismo da mercadoria segundo Karl Marx, recuperando

noções fundamentais da teoria do valor, assim como a dimensão real do fetichismo,

elementos que facilitarão a leitura da obra pachukaniana, mesmo para aqueles não

familiarizados com a obra de Marx.

Igualmente positiva é a aproximação metodológica que o autor estabelece entre

Marx e Pachukanis a partir da categoria do fetichismo, isto é, da busca pela resposta do

porquê determinado conteúdo adquire determinada forma correspondente.

Seu texto ajuda a esclarecer uma noção não tão evidente para o(a) leitor(a)

iniciante da obra pachukaniana: a equivalência no terreno do direito se dá entre os

sujeitos jurídicos. Daí que "a igualdade entre os indivíduos é o pressuposto para que

existam regras que obriguem a todos. Nesses termos, as normas postas pelas autoridades

se tornam jurídicas em função da universalidade do sujeito de direito" (Ibid.: p. 121).

De outra perspectiva, sua análise deixa claro que assim como ocorre com os

produtos do cérebro humano, na religião, e com os produtos do trabalho, na produção,

também a norma jurídica, no caso do direito, tende a mascarar as relações sociais que

constituem seu substrato concreto, assumindo para si o papel criativo e dominante, quase

natural e irremediável, como se fosse ela (a norma jurídica) a responsável por "dar vida"

às relações jurídicas e aos próprios sujeitos de direito.

Na exposição do direito como forma social, coube a Carolina de Roig Catini o

verbete *Forma jurídica*, um dos conceitos-chave da teoria pachukaniana. É preciso

registrar que a obra de Pachukanis foi um dos referenciais utilizados por Catini para o

desenvolvimento de sua tese de doutoramento a respeito da forma escolar (CATINI, 2013:

258 p.), o que, de certo modo, contribui para demonstrar tanto a capacidade e o domínio

conceitual pela autora do verbete, quanto a riqueza dos pressupostos teóricos e

metodológicos presentes na crítica pachukaniana, o que, neste último ponto, lhe permite

desdobramentos para além do direito.

Catini identifica que, segundo Pachukanis, "a relação de direito toma a forma

jurídica porque ela nasce das relações materiais entre sujeitos privados" (AKAMINE JR. et

al. 2020: p. 128), de modo que a forma imposta pelo capital "faz do direito o meio da

relação mercantil" (Ibid.: p 128) capaz de assegurar o circuito de trocas e a produção de

mercadoria. Sua análise capta com aguçada precisão a dificuldade metodológica e a

barreira ideológica que o normativismo representa quando se inicia a leitura da obra

pachukaniana, já que ela "exige um movimento de abandono de uma ideologia que

reveste nossas relações com uma densa áurea, que não apenas neutraliza, mas positiva o

direito e a forma jurídica" (Ibid.: p. 126).

Tema polêmico, mas que vai muito além dos propósitos de um léxico com

pretensões introdutórias, assenta em duas passagens de seu texto: o primeiro quando

localiza o "fundamento da forma jurídica em sua expressão mais elementar" (Ibid.: p. 130)

na circulação simples; o segundo, esse mais incisivo, quando afirma que "a crítica da

forma jurídica precisa ultrapassar muito a esfera da circulação simples e acompanhar os

momentos de reprodução ampliada de capital e de suas formas autonomizadas" (Ibid.: p.

137).

No intuito de fornecer uma contribuição adicional, creio ser necessário situar

o(a) leitor(a) sobre a polêmica que envolve o tema da circulação simples na crítica

pachukaniana, bem como registrar as principais posições existentes a esse respeito no

âmbito da crítica marxista do direito no Brasil³.

Assim, de um lado, há quem considere que Pachukanis teria negligenciado a

distinção entre circulação simples e circulação capitalista de mercadorias (CASALINO,

2011: 184 p.), de modo a hipostasiar e a tratar de forma abstrata a categoria "troca de

mercadorias" (Ibid.: p. 164), cujo resultado levaria à aproximação do direito com a

circulação independentemente do processo de produção capitalista; de outro, numa

leitura que faz uso de um repertório conceitual rigoroso dentro da tradição marxista,

como é o caso das noções de subsunção formal e subsunção real do trabalho ao capital e

também da noção althusseriana de sobredeterminação, há a leitura de que o direito, na

análise de Pachukanis, é imediatamente determinado pela circulação mercantil e

mediatamente determinado (ou sobredeterminado) pela produção (NAVES, 2008: p. 72),

³ Sobre esse tema (crítica circulacionista), cf. Akamine Jr. (2015: pp. 195-229); Kashiura Jr. (2014: pp. 205-217); Naves (2008; 2014); Casalino (2011; 2015a; 2015b); além do subitem "Sujeito de direito e produção capitalista" que compõe o verbete "Sujeito de direito" (AKAMINE JR. et al., 2020: pp. 249-254).

de modo que a forma jurídica somente tem condições de existir no momento em que a

natureza mesma da circulação de mercadorias passa a ser estruturada pelas relações

capitalistas de produção (KASHIURA JR., 2014: p. 217), sendo que estas, em última

instância, afetariam também o próprio direito. Essa segunda posição, com a qual estou de

acordo, converge com a afirmação de Pachukanis (1927: p. 8; 2017: p. 62) de que "a forma

jurídica [...] é produto da mediação real das relações de produção" (forma prava [...] est'

produkt [...] real'nogo oposredstvovaniya proizvodstvennykh otnosheniy).

Flávio Batista, que assina o verbete *Ideologia jurídica*, investiga o significado da

ideologia em geral e especialmente da ideologia jurídica. Para tanto, extrapola os limites

de A teoria geral do direito e o marxismo. Apesar do objetivo introdutório do livro, o

autor realiza uma tarefa inédita e bastante interessante, qual seja, analisar os diferentes

momentos e as variações que sofre o conceito de ideologia no conjunto de escritos de

Pachukanis, o que se tornou possível com a recente publicação da coletânea de textos

inéditos do jurista bolchevique (PACHUKANIS, 2017: 388 p.).

O principal resultado de Batista, acredito, é confirmar uma percepção que já

havia apresentado anteriormente (BATISTA, 2015: pp. 91-105) no sentido de que, no

essencial, Pachukanis emprega uma noção vinculada à materialidade em sua

compreensão da ideologia, de modo a relacioná-la com a dominação de classe. Ademais,

Batista identifica uma certa pluralidade de significados em torno do conceito de ideologia

dentro do conjunto de textos analisados, sendo um mais central ("ligação entre ideologia

e consciência, representação ou subjetividade"), e outros mais secundários ("deturpação

ideológica", "névoa ideológica"), o que lhe permite concluir que "Pachukanis alterna [...]

os sentidos epistemológicos e político" (AKAMINE JR. et al., 2020: p. 151) do conceito de

ideologia.

O verbete *Método*, assinado por Carlo Di Mascio, merece grande destaque, já

que uma análise mais sistemática a esse respeito sobre a obra de Pachukanis, até hoje,

restringia-se a um texto de Kashiura Jr. (2009: pp. 53-77), o qual, anos depois, foi objeto

de uma belíssima autocrítica⁴. A exposição de Di Mascio é importante na medida em que

reafirma a historicidade da forma jurídica, diferenciando, nesse ponto, as posições de

Piotr Stutchka e Pachukanis, bem como por assinalar as determinações objetivas do

-

⁴ Palestra proferida por Celso Kashiura Jr. ao longo da "Semana Marxismo e Direito", promovida pelo Grupo de Pesquisa Marxismo e Direito (GPMD), na PUC-SP, em 07/11/2016. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=OHBy7v-voCM.

fenômeno jurídico, ao mesmo tempo que afasta uma perspectiva voluntarista do direito

como expressão da vontade de classe, que, em último caso, impede de relacioná-lo às

relações de produção. As ideias lançadas neste verbete também contribuem para reforçar

o vínculo indissociável que existe entre Marx e Pachukanis.

Partindo das posições registradas por Marx (2011: pp. 37-64) na Introdução de

1857, Di Mascio recupera o tema da dialética entre forma e conteúdo e totalidade

abstrata e totalidade concreta para demonstrar a apropriação feita por Pachukanis desse

procedimento metodológico, bem como a sua "transposição" para a crítica do direito.

Assim, Di Mascio reconstitui o fundamento metodológico de Pachukanis, que adota como

ponto de partida de sua crítica a "análise da forma jurídica em seu aspecto mais abstrato

e puro" (PACHUKANIS, 2017: p. 95), ou seja, a categoria mais simples, "passando

gradualmente, por meio de complexificação, ao historicamente concreto" (Ibid.: p. 95).

Daí a afirmação de Pachukanis (2017: p. 137) de que "toda relação jurídica é

uma relação entre sujeitos. O sujeito é o átomo da teoria jurídica, o elemento mais

simples, que não pode ser decomposto". Ponto fundamental a respeito desse

procedimento metodológico, e que de certo modo está presente no texto de Di Mascio

(AKAMINE JR. et al., 2020: pp. 161-170), refere-se à necessária distinção que é preciso ter

em mente quando da leitura da obra de Pachukanis.

Tal distinção diz respeito ao processo de autogênese do conceito então presente

em Hegel, e pelo qual o método que vai do abstrato ao concreto não passaria de um

processo de gênese do próprio concreto (MARX, 2011: pp. 54-55). A análise de

Pachukanis, tal como a de Marx, é outra. O seu objeto de análise é o processo histórico

real ou o "concreto-realidade", que por meio da intervenção teórica, é transformado em

"concreto-de-pensamento", isto é, em conhecimento. Ir do abstrato ao concreto não é

caminhar da teoria à realidade. Ao contrário, é abstrair a realidade, agir sobre ela por

meio da teoria científica, para a ela retornar, mas agora com um conhecimento capaz de

afastar as representações ideológicas que sobre ela pesavam ao início do processo (Cf.

ALTHUSSER, 2015: pp. 133-181). Voltarei a esse ponto no tópico Sujeito de direito.

No verbete *Moral*, Celso Kashiura Jr. (AKAMINE JR. et al., 2020: p. 177) afirma

que a preocupação de Pachukanis é "aproximar moral e circulação mercantil, apontando uma determinação social comum à subjetividade moral, à subjetividade jurídica e à

subjetividade econômica". Em seu texto, Kashiura Jr. reconstitui as posições de

Pachukanis, extrai de sua obra uma síntese das determinações históricas do processo de

constituição da "moral" e estabelece um paralelo com o pensamento de Kant, já que é

contra este que Pachukanis "volta grande parte de suas críticas" (Ibid.: p. 183).

Além de expor alguns dos pressupostos das posições kantianas e suas

contradições, Kashiura Jr. retoma as determinações materiais que possibilitaram o

surgimento da forma moral, fornecendo ainda elementos para que seja atingida a

conclusão pachukaniana da especificidade burguesa da moral. Daí decorrem duas

importantes conclusões: "não há moral antes e não pode haver moral para além da

sociedade burguesa [...]. Forma moral, forma jurídica e também a forma Estado devem

ser extintas na transição para a sociedade comunista" (Ibid.: pp. 186-188).

O movimento elaborado por Kashiura Jr., registro, vai muito além do que se

poderia esperar de uma obra com finalidade introdutória. Retomando a distinção entre

"trabalho concreto" e "trabalho abstrato" (KASHIURA JR., 2014: pp. 195-205), extraída de

La Grassa (1975: 234 p.), bem como as noções de sobredeterminação, subsunção formal

e subsunção real do trabalho ao capital, tal como empregadas por Naves (2008; 2014),

Kashiura Jr. conclui que a forma moral, na concepção pachukaniana, está sedimentada na

expropriação do controle do trabalhador sobre as condições subjetivas e objetivas da

produção, cujo resultado é a especificidade burguesa da forma moral.

Resulta dessa compreensão a impossibilidade de se falar de uma moral

socialista. Sua análise da forma moral, registra-se, opõe Pachukanis às noções

empregadas, por exemplo, por Leon Trotsky e Adolfo Vázquez, para ficarmos apenas em

dois teóricos marxistas que se preocuparam com esse tema, já que segundo estes,

diferente de Pachukanis, a moral corresponde aos interesses de classe (TROTSKY, 1969:

p. 15) e varia de acordo com cada modo de produção (VÁZQUEZ, 1999: p. 37).

O verbete *Norma jurídica*, de autoria de Oswaldo Akamine Jr., merece destaque

pela clareza num dos temas que, parece-me, é fruto de muita confusão nos estudos sobre

Pachukanis, haja vista o choque que sua obra representa com relação à tradição

normativista: a identificação imediata entre direito e norma. O autor (AKAMINE JR. et al.,

2020: p. 197), de forma muito adequada, formula a seguinte pergunta: por qual razão "as

normas que organizam a vida social precisam adquirir uma dimensão propriamente

jurídica?". Após reconstituir as posições de Pachukanis, Akamine Jr. conclui que, "para o

jurista soviético, a origem da juridicidade de certas normas sociais decorre da

universalização da troca mercantil" (Ibid.: p. 204). Akamine Jr. também trata da relação

entre "normas jurídicas" e "normas técnicas", tema presente no texto de Pachukanis. No

entanto, sua apresentação, seguramente pelo próprio objetivo do *Léxico...*, não

problematiza a oposição pachukaniana entre esses termos, cuja abordagem apenas foi

iniciada por Márcio Naves, carecendo ainda de análises mais profundas⁵.

Creio que uma das grandes contribuições da exposição de Akamine Jr. reside na

clareza que ela confere ao texto pachukaniano no sentido de demonstrar que a redução

do direito à normatividade jurídica, contra a qual Pachukanis se levanta, ademais de

retirar-lhe o elemento histórico, acaba por ocultar, sob o ideal de igualdade, as relações

de classe e de exploração que cingem a sociedade. Acrescentaria aqui, como

complemento para o(a) leitor(a) iniciante, uma referência importante para situar as

diferentes dimensões em que operam Pachukanis e Kelsen, maior referência do campo

da normatividade jurídica. Trata-se do texto "A teoria pura do direito e o marxismo"

(AKAMINE JR., 2017: 63 p.).

O verbete **Propriedade**, que já contava com duas análises importantes⁶,

também é subscrito por Oswaldo Akamine Jr., que acentua em seu texto a posição de

Pachukanis a respeito da especificidade capitalista do direito como elemento central para

investigar sua compreensão em torno da propriedade (AKAMINE JR. et al., 2020: pp. 213-

214). Nesse sentido, a articulação entre economia mercantil-capitalista, sujeito de direito

e propriedade é fulcral: "uma vez que o sujeito de direito é, na raiz, um desenvolvimento

da figura do proprietário, é necessário concluir que a generalização do sujeito de direito,

implica a generalização da propriedade" (KASHIURA JR., 2009a: p. 63). Daí que "o direito

de propriedade expressa, pela mediação da forma sujeito de direito, a fungibilidade

universal das mercadorias" (KASHIURA JR., 2014: p. 164).

O que está em jogo em torno da concepção de propriedade, portanto, é a

permutabilidade, motivo pelo qual Akamine Jr. conclui que "a qualidade de proprietário

seria uma qualidade que 'recobriria' não exatamente uma pessoa concreta, mas uma ação

a ela atribuível: a manifestação da vontade de trocar" (AKAMINE JR. et al., 2020: p. 217).

Em outros termos, como afirma Pablo Biondi (*Ibid*.: p. 22), para Pachukanis, a propriedade

é vista como uma "determinação jurídica específica (e não como mera apropriação

orgânica das coisas) [que] só se realiza na dinâmica das trocas mercantis". Com isso,

acredito, o autor reforça uma contribuição crítica e materialista que nos permite repensar

a ideia tradicional em torno do tema da propriedade, que habitualmente é reduzida à

⁵ Cf. NAVES (2008: pp. 120-121).

⁶ KASHIURA JR. (2009a: pp. 62-66; 2014: pp. 173-179).

noção de poder de disposição de um indivíduo sobre uma coisa determinada e da qual ele

é o seu titular.

O verbete *Relação jurídica* permite a Pablo Biondi retomar diversos assuntos já

tratados de forma mais detalhada ao longo dos verbetes anteriores. Ademais, Biondi

adentra na crítica de Stutchka a Pachukanis e identifica o reducionismo presente naquele

quando reduz as relações capitalistas de produção à sua expressão jurídica, isto é, às

relações jurídicas de propriedade⁷, finalizando o tema remetendo o(a) leitor(a) à

imprescindível obra de Étienne Balibar.

Do mesmo modo, há que destacar outra grande qualidade do texto de Biondi

quando retoma a oposição entre norma técnica e norma jurídica, já suscitada no verbete

Norma jurídica, buscando relacioná-las, respectivamente, com as categorias do valor de

uso e do valor, o que, de certo modo, não fica explícito no texto pachukaniano. As ideias

inéditas lançadas aqui por Biondi, certamente, fornecem um elemento favorável, senão

justificador, à hipótese pachukaniana em torno das normas técnicas.

Todo o trajeto de Biondi (*Ibid.*: pp. 221-223) permite avançar da aparência ao

significado real, de acordo com Pachukanis, do conceito de relação jurídica: "em sua

aparência, a relação jurídica é apenas uma relação de vontade (ou que orbita em torno

da vontade) entre os homens em geral". Todavia, conclui Biondi, "a relação jurídica

emerge como invólucro material necessário que se acopla à relação econômica [...]; são

as relações econômicas que, por si mesmas, forjam sua própria moldura jurídica".

O verbete **Sujeito de direito**, que encerra o livro, é assinado por Celso Kashiura

Jr. Seu texto permite retomar as ideias suscitadas nos verbetes precedentes a partir de

uma categoria específica: o sujeito de direito, conceito que transparece em praticamente

todos os artigos anteriores, o que reforça a sua centralidade e imprescindibilidade para a

crítica marxista ao direito.

A razão disso, acredito, está no seguinte ponto: se considerarmos o já

mencionado método marxiano da concreção, o caminho percorrido pelo *Léxico...* nos

revela que a categoria sujeito de direito constitui aquilo que Marx (2011: p. 54) denomina

de "ponto de partida efetivo", não obstante apareça como o resultado do processo de

pensamento. Logo, a categoria sujeito de direito constitui o conhecimento efetivo do

⁷ Para uma crítica dessa concepção, Cf. Bettelheim (1978: 95-99); Chavance (1980: 327 p.); Fabrègues (1976: pp.15-49; 1977/1978: pp. 40-53); La Grassa (1978: pp. 111-143); Naves (1998: pp. 75-87; 1994: pp. 71-74).

direito e para a qual convergem as múltiplas determinações e mediações que nela estão

sintetizadas.

Em sua exposição, Kashiura Jr. acentua pressupostos teóricos e metodológicos

da obra pachukaniana e passa pela articulação entre forma mercantil e forma jurídica. Em

seguida, Kashiura Jr. se ocupa da crítica "circulacionista" que recai sobre Pachukanis,

rebatendo-a com o auxílio da leitura proporcionada por Gianfranco La Grassa (1975) e

Márcio Naves (2014), notadamente a partir dos conceitos de "subsunção formal" e

"subsunção real" do trabalho ao capital.

Ao enfrentar a noção pachukaniana de "direito embrionário", "uma forma

jurídica incompleta" (AKAMINE JR. et al., 2020: p. 253), Kashiura Jr. considera se tratar de

uma "vacilação" decorrente do "desconhecimento do que há de específico na subsunção

real do trabalho ao capital e no trabalho materialmente abstrato" (Ibid.: pp. 252-253),

mas que não acarreta qualquer prejuízo à teoria do jurista bolchevique, precisamente por

"ocupar um lugar subordinado" (Ibid.: p. 253) na obra de Pachukanis.

Finalmente, registro que o(a) leitor(a) iniciante conta ainda com outras

produções de Celso Kashiura Jr. (2009a; 2014) como forma de apreender o significado

irrevogável da categoria sujeito de direito para a crítica marxista do direito, e cujos traços

elementares encontram-se agora concentrados no presente verbete que integra o

Léxico....

Dois textos inéditos de Pachukanis

Ao final do livro, o(a) leitor(a) ainda encontrará um anexo com *Dois textos de Pachukanis*.

O primeiro diz respeito a um "relato" do jurista bolchevique sobre a experiência do

Tribunal Popular, instituição que surgiu logo após a revolução de outubro de 19178. Cinco

anos depois de seu surgimento, Pachukanis constata a inexistência de operários nas

câmaras do Tribunal, "em meio ao mundo burguês que o rodeia" (AKAMINE JR. et al.,

2020: p. 264, itálico meu). O segundo texto é uma resenha sobre escritos contidos nos

volumes dos arquivos de Marx e Engels, dentre os quais estão a Crítica da Filosofia do

Direito de Hegel e os rascunhos de A Sagrada Família.

⁸ A respeito do tema, Cf. Stutchka (2009: 112 p.) e Naves (2008: pp. 15-38).

Conclusão

As dificuldades sentidas quando se estabelece o primeiro contato com a obra de

Pachukanis serão fortemente amenizadas a partir da publicação do Léxico..., que cumpre

com seus dois objetivos principais. Sem qualquer rebaixamento ou simplificação, o livro

esclarece temas importantes para o(a) leitor(a) iniciante e introduz problematizações

para o(a) leitor(a) mais habituado. Nesse sentido, o Léxico... vem facilitar os estudos de

quem pretende estabelecer contato com a obra pachukaniana ou mesmo aprofundar sua

análise a respeito dela.

Além de fornecer um material relativamente didático, o Léxico... também

oferece real possibilidade de avanço da crítica marxista do direito, o que, neste último

caso, decorre das leituras que articulam as teses pachukanianas com obras que

colaboraram para o desenvolvimento da teoria marxista nos últimos cem anos, como é o

caso da tese do capitalismo de Estado de Charles Bettelheim, da teoria da ideologia de

Louis Althusser, da concepção de Bernard Edelman, da leitura de Gianfranco La Grassa em

torno dos conceitos de forças produtivas e relações de produção, do emprego que Márcio

Naves faz do conceito de subsunção real do trabalho ao capital na crítica marxista do

direito, etc.

É preciso registrar, com o merecido destaque, que o *Léxico...* é um trabalho

primoroso e que realiza uma função sem precedentes. Por isso mesmo, acredito que o

Léxico... passa a compor a bibliografia obrigatória da crítica marxista do direito,

constituindo uma das mais importantes publicações dos últimos anos para os(as)

pesquisadores(as) e estudiosos(as) comprometidos(as) com o desvelamento da ideologia

jurídica.

Agradecimento

Gostaria de registrar meu sincero agradecimento ao professor e meu orientador, Davisson

Charles Cangussu de Souza, pela leitura do manuscrito e pelos comentários tecidos

durante a elaboração da presente resenha.

Referências bibliográficas

ALTHUSSER, Louis. **Por Marx**. Trad. Maria Leonor F.R. Loureiro. 1.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2015.

AKAMINE JR., Oswaldo. **A teoria pura do direito e o marxismo**. 1.ed. São Paulo: Edições Lado Esquerdo, 2017.

Luta de Classes e forma jurídica: apontamentos. p. 195-229. *In*: KASHIURA JR., Celso. N.; *et al.* (Orgs.). **Para a crítica do direito**: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. 1.ed. São Paulo: Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015.

BARISON, Thiago (Org.). **Teoria Marxista e análise concreta**: textos escolhidos de Louis Althusser e Étienne Balibar. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

BATISTA, Flávio Roberto. O conceito de ideologia jurídica em Teoria geral do direito e marxismo: uma crítica a partir da perspectiva da materialidade das ideologias. In: **Verinotio** revista on-line – n. 19. Ano X, pp. 91-105. abr./2015.

BETTELHEIM, Charles. Nature de la société soviétique. In: **Pouvoir et opposition dans les sociétés postrévolutionnaires**. Trad. Philippe Guilhon; et al. Paris: Éditions du Seuil, 1978, pp. 95-99.

CASALINO, Vinicius. **O direito e a mercadoria**: para uma crítica marxista da teoria de Pachukanis. 1.ed. São Paulo: Dobra editorial, 2011.

_____. Ideologia jurídica e capital portador de juros. p. 289-329. *In*: KASHIURA JR., Celso. N.; *et al.* (Orgs.). **Para a crítica do direito**: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. 1.ed. São Paulo: Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015a.

______. Troca, circulação e produção em Teoria geral do direito e marxismo: Sobre a crítica "circulacionista" à teoria de Pachukanis. **Verinotio – revista on-line de filosofia e ciências humanas** – Espaço de interlocução em ciências humanas n. 19, Ano X, abr./2015 – Publicação semestral – ISSN 1981-061X, pp. 106-125, 2015b.

CATINI, Carolina de Roig. A escola como forma social: um estudo do modo de educar capitalista. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 258 p., 2013.

CHAVANCE, Bernard. Le capital socialiste: histoire critique de l'économie politique du socialisme 1917-1954. 1.ed. Paris: Le Sycomore, 1980.



1.ed. São Paulo: Boitempo, 2016.
FABRÈGUES, Bernard. Staline, la lutte des classes, l'État. Communisme , Paris, n. 24, pp. 15-49, SetOut. 1976.
Questions sur la théorie du socialisme. In: Communisme . nº. 31/32. pp. 40-53, 1977/1978.
KASHIURA JR., Celso Naoto. Crítica da igualdade jurídica : contribuição ao pensamento jurídico marxista. 1.ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009a.
Dialética e forma jurídica: considerações acerca do método de Pachukanis. In: NAVES, Márcio (Org.). O discreto charme do direito burguês : ensaios sobre Pachukanis. Campinas-SP: Ed. Unicamp, 2009b, pp. 53-77.
Sujeito de Direito e Capitalismo . 1.ed. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.
Dialética e Forma Jurídica: considerações acerca do método em Pachukanis. Palestra proferida durante a Semana Marxismo e Direito promovida pelo Grupo de Pesquisa Marxismo e Direito (GPMD) na PUC-SP, em 07/11/2016. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=OHBy7v-voCM. Acesso em dezembro de 2020. Acesso em: dezembro de 2020.
LA GRASSA, Gianfranco. Valore e formazione sociale . 1. ed. Roma, Itália: Editori Riuniti, 1975.
Organización del proceso productivo capitalista y 'socialismo' en la URSS. pp. 111-143. In: JAGUIN, Aureliano; LA GRASSA, Gianfranco. Proceso productivo capitalista y socialismo en la URSS . Trad. Tomás March. Valencia, 1978.
Marx, Karl. Introdução (pp.37-64). In: Grundrisse : manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. Trad. Mario Duayer e Nélio Schneider. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2011.
O Capital : crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2013.
NAVES, Márcio Bilharinho. Marxismo e capitalismo de Estado. Critica Marxista , São Paulo,



v. 1, n. 1, p. 71-74, 1994.

Stalinismo e capitalismo: "a disciplina do açoite". Outubro . 6. ed.	nº. 2. pp. 75-
87, 1998.	
Marxismo e Direito : um estudo sobre Pachukanis. 1.ed. São Pau 2008.	ılo: Boitempo,
A Questão do Direito em Marx . 1.ed. São Paulo: Outras Expre Universitário, 2014.	essões; Dobra
PACHUKANIS, Evgeni. Obshchaya teoriya prava i marksizm . 3.ed. Mosco Kommunisticheskoy Akademii, 1927.	u: Izdateľstvo
A Teoria Geral do Direito e o Marxismo e Ensaios Escolhidos (Coord. Marcus Orione. Trad. Lucas Simone. 1.ed. São Paulo: Sundermann, 2	
STUTCHKA, Piotr Ivanovich. Direito de classe e revolução socialista . T Munchen. 3. ed. São Paulo: Sundermann, 2009.	rad. Emil von
TROTSKY, Leon. Moral e revolução : a nossa moral e a deles. Trad. Otaviano Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.	de Fiore. 1.ed.
VÁZQUEZ, Adolfo. S. Ética . Trad. João Dell'Anna. 19.ed. Rio de Janeiı Brasileira, 1999.	ro: Civilização